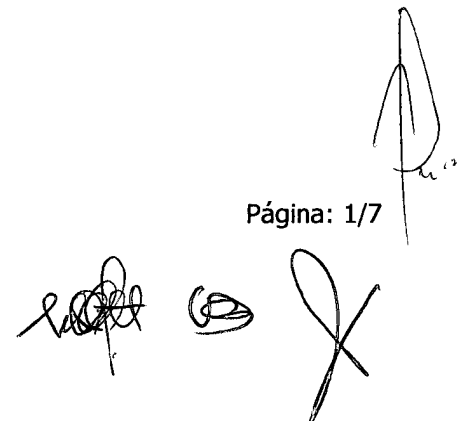


**CONTRATO Nº CO 002-16**  
**CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO**



A **COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.507.191/0001-97 e com Inscrição Estadual nº 90576110-20; com sede na Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, Alfonso Schmitt, portador da cédula de identidade nº 3.328.322-9, inscrito no CPF/MF sob nº 147.424.119-00 e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Valdenir José Bertaglia, portador da cédula de identidade nº 836.462-1, inscrito no CPF/MF sob nº 170.928.099-91, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **COSTA OESTE**;

e do outro lado,

**EDITORA JORNAL DO ESTADO LTDA.**, com sede à Rua Dr. Goulin, nº 2020 – Juvevê, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.637.305/0001-70, neste ato legalmente representada em conformidade com seu Contrato Social, por seu Sócio, Roney Rodrigues Pereira, portador da Cédula de Identidade nº 1.918.894 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 470.195.909-00, denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Celebram o presente **CONTRATO**, o qual se regerá pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, Lei nº 15.608/07 e pelas Cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA I - OBJETO**

Constitui objeto do presente **CONTRATO** a contratação de prestação de serviços de publicação, para a publicação do Balanço anual da empresa, no dia 20 de abril de 2016, impreterivelmente.

#### **CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Faz parte integrante do presente **CONTRATO**, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Quadro Comparativo de Propostas;
- Proposta recebida da **CONTRATADA**, datada de 30 de março de 2016.

#### **CLÁUSULA III – ORIGEM DOS RECURSOS E GESTOR DO CONTRATO**

1. Os recursos destinados a este **CONTRATO** são próprios e provenientes da Receita Anual Permitida (RAP) e assegurada pela ANEEL, através do Contrato de Concessão para a SPE **COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**
2. A responsabilidade pela gestão do presente **CONTRATO** é do Diretor Administrativo Financeiro, que poderá delegar esta atribuição a outro Gestor, conforme previsto no Art. 67 da Lei nº. 8.666/93 e Art. 118 da Lei Estadual nº. 15.608/07.



**CLÁUSULA IV - CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E LOCAL DOS SERVIÇOS**

Ao assinar o presente instrumento, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da necessidade da publicação na data referida. Não será aceita pela **COSTA OESTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessa condição.

**CLÁUSULA V - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

1. O Prazo de vigência do presente **CONTRATO** será de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.
2. A data para a execução da publicação será o dia 20 de abril de 2016, impreterivelmente.

**CLAUSULA VI – PREÇOS**

1. Pela prestação de serviços objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 6.219,96 (seis mil duzentos e dezenove reais e noventa e seis centavos), conforme proposto no orçamento apresentado pela **CONTRATADA**.
2. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
3. Nos preços já estão inclusos todos os impostos, seguros de quaisquer naturezas, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços, e de acordo com a legislação vigente.
4. É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua PROPOSTA.

**CLÁUSULA VII – FATURAMENTO**

A **CONTRATADA** apresentará a **COSTA OESTE** a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, adequada e corretamente emitida em nome da **COSTA OESTE**, conforme abaixo indicado, **sob protocolo**, na sede da COSTA OESTE:

**COSTA OESTE TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**  
**R. COMENDADOR ARAÚJO, 143 – 19º ANDAR - CURITIBA - PARANÁ**  
**CNPJ/MF: 14.507.191./0001-97**



**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.582.569-08**  
**CEP. 80-420-000**

§ 1º O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

- O pagamento será feito 15 (quinze) dias, contados a partir da data de protocolo dos documentos de cobrança e aprovação pela área técnica da CONTRATANTE.

§ 2º A Nota Fiscal de Prestação de Serviços, deverá vir acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, estipulado pela legislação vigente, conforme segue:

- Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e Trabalhista, na forma da lei.

§ 3º A **CONTRATADA** deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente (s) e respectiva (s) alíquota (s).

§ 4º A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, **quando aplicável**, a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida nos termos da Lei Complementar nº. 116, de 31 de julho de 2003.

§ 5º Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

#### **CLÁUSULA VIII – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de crédito na conta corrente n.º **05600-7**, agência n.º **3892**, do **Banco 341-Itaú**, em nome da **CONTRATADA**, conforme parágrafo 1º da cláusula VII do presente contrato.

§ 1º Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do CONTRATO, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.

§ 2º A **CONTRATANTE** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

**CLÁUSULA IX - REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços constantes do presente CONTRATO são firmes e irrevogáveis.

**CLÁUSULA X – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este CONTRATO, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer, a título de garantia a terceiros, seus créditos junto à **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

**CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

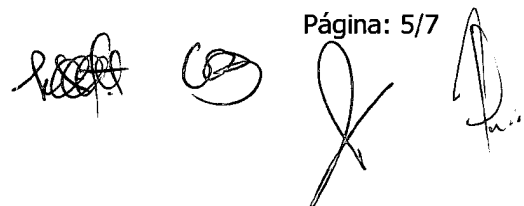
Além das demais obrigações assumidas sob este CONTRATO, caberão também à **CONTRATADA**:

- § 1º Responsabilizar-se pela prestação de serviços integral do objeto deste contrato, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.
- § 2º Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros incidentes sobre o fornecimento objeto deste CONTRATO.
- § 4º Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste CONTRATO, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo.

**CLÁUSULA XII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das demais obrigações assumidas sob este CONTRATO, caberão também a **CONTRATANTE**:

- § 1º Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- § 2º Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.



§ 3º Efetuar os pagamentos conforme definido neste CONTRATO.

§ 4º Emitir a liberação do pagamento conforme previsto neste CONTRATO.

### CLÁUSULA XIII - PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste CONTRATO, garantida a prévia defesa, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, por inexecução parcial do CONTRATO.
2. Multa por inexecução total de 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO.
3. Multa por inexecução parcial do CONTRATO de 10% (dez por cento), sobre o valor do CONTRATO e em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.
4. Suspensão de participação em licitações no âmbito da **CONTRATANTE** e de suas Acionistas COPEL e ELETROSUL, por inexecução total ou parcial deste CONTRATO.

§ 1º A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuízos causados a **CONTRATANTE** serão objeto de notificação e seu valor será deduzido dos pagamentos que esta vier a fazer à **CONTRATADA**.

§ 2º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados a **CONTRATANTE** e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da **CONTRATANTE**.

§ 3º A (s) multa (s) aplicada (s) será (ao) objeto de anotação no registro cadastral da **CONTRATADA**, influenciando na habilitação para futuras contratações.

§ 4º As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei nº. 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

### CLÁUSULA XIV- RESCISÃO

O CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e artigos 128 a 130 da Lei Estadual nº. 15.608/07.

**CLÁUSULA XV - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Curitiba, 03 de Abril de 2016.

**PELA CONTRATANTE:**

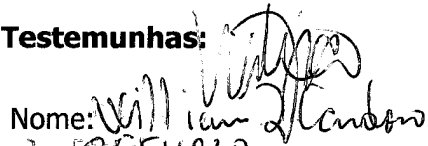
  
**Alfonso Schmitt**  
Diretor Presidente

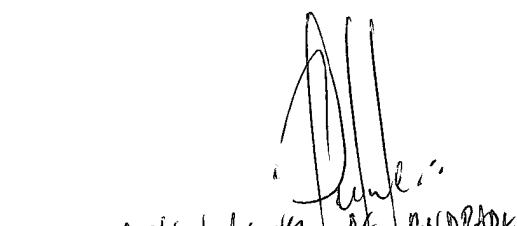
  
**Valdenir José Bertaglia**  
Diretor Administrativo Financeiro

**PELA CONTRATADA:**

  
**Roney Rodrigues Pereira**  
Sócio

**Testemunhas:**

  
Nome: William Anderson  
RG: 25154030  
CPF/MF: 0276394294

  
Nome: Anilson Leal de Andrade  
RG: 5.173.663-2 SSP/PR  
CPF/MF: 742.507.529-68